



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.906, DE 2010**

**(Da Sra. Sueli Vidigal)**

Inclui os produtos considerados como protetores ou bloqueadores solares na relação de medicamentos e dá outras providências.

**DESPACHO:**

Apense-se à (ao) PL-554/2007

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º - Ficam incluídos, no âmbito do Governo Federal, na relação de medicamentos e não mais de cosméticos, os produtos considerados como protetores ou bloqueadores solares.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta lei, considera-se protetor ou bloqueador solar todo produto cuja fórmula tenha a finalidade de proteger dos raios solares, com registro aprovado no Ministério da Saúde.

Art. 3º - O Ministério da Fazenda fica autorizado a incluir os produtos a que se refere o art. 2º desta lei na relação de medicamentos e integrantes de dispositivos legais que concedem isenção ou redução tributária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A radiação ultravioleta do sol é a principal responsável pelo desenvolvimento de câncer e pelo envelhecimento da pele.

O protetor solar é um produto tópico que ajuda a proteger a pele, reduzindo as queimaduras solares e outros danos, principalmente o câncer de pele.

No ano de 2006 houve a Campanha Nacional de Prevenção de Câncer de Pele, que bateu o recorde mundial, registrando-se o maior número de exames gratuitos entre as campanhas realizadas, em um único dia. Foram examinados 41.751 pacientes, e desses 9,5% apresentaram a doença e foram encaminhados para tratamento gratuito, onde se constatou, também, um índice preocupante, indicando que 67,6 % de brasileiros ainda se expõem ao sol sem proteção.

O Instituto Nacional do Câncer tem em sua campanha contra o câncer de pele, entre as recomendações, a do uso de protetor solar; porém, a população em geral não o usa, devido ao elevado preço do produto.

O índice cada vez mais elevado de câncer de pele, devido à exposição ao sol é um caso de saúde pública, que gera custos elevados para os hospitais da rede pública, no tratamento da doença. Portanto, nada mais justo do que colocar esse produto como medicamento e não como cosmético, considerado um produto supérfluo e com elevada carga tributária.

Nossa Carta Magna garante que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. Com esta iniciativa estaremos iniciando uma política de saúde pública preventiva ao câncer de pele, iniciando-se pela inclusão do protetor solar na relação de medicamentos.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 03/03/2010.

**SUELÍ VIDIGAL**  
**Deputada Federal- PDT/ES**

**FIM DO DOCUMENTO**